



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

**OFÍCIO Nº GG 33**

**João Pessoa, 19 de janeiro de 2026.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

No Diário Oficial do Estado (DOE) de 18 de janeiro de 2026, foi republicada a Medida Provisória nº 351, originalmente publicada no DOE de 19 de dezembro de 2025.

A Medida Provisória nº 351 foi editada para promover ajustes nas remunerações dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção – DPS (1600), constituído pela Área de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e pela Área de Serviços Técnicos.

Por ocasião da publicação original, no DOE de 19 de dezembro de 2025, na Medida Provisória nº 351 não constou a tabela referente aos cargos da Área de Serviços Técnicos. Por conseguinte, a republicação da referida Medida Provisória foi necessária para fazer constar essa tabela.

Assim sendo, solicito-lhe que a Medida Provisória nº 351/2025 original, encaminhada por meio da Mensagem nº 60/2025, seja substituída pela versão anexada a este ofício, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 01 / 2026

Carla Muelher Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera o Anexo II da Lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção - DPS-1600.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do artigo 63, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica alterado no Anexo II da Lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção – DPS (1600), a Tabela de Vencimento relativa à Área de Jornalismo, Publicidade e Propaganda, na forma do Anexo Único, desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2025; 137ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Publicada no DOE em 19/12/2025.  
Republicada por incorreção.**



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE DEZEMBRO DE 2025.

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO – DPS (1600)

Áreas de Jornalismo, Publicidade e Propaganda

Valores em Reais (R\$)							
Classe / Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30
Classe B	3.622,50	3.803,63	3.993,81	4.193,50	4.403,17	4.623,33	4.854,50
Classe C	4.165,88	4.374,17	4.592,88	4.822,52	5.063,65	5.316,83	5.582,67

Áreas de Serviços Técnicos

Valores em Reais (R\$)							
Classe / Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91
Classe B	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22	3.236,33	3.398,15
Classe C	2.916,11	3.061,92	3.215,01	3.375,76	3.544,55	3.721,78	3.907,87